

PARECER N° , DE 2010

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 308, de 2009 (Projeto de Lei nº 4.488, de 2008, na origem), do Deputado Alexandre Silveira, que *denomina Sebastião da Cunha e Castro o trecho da BR-356 entre a cidade de Ervália e a cidade de Muriaé, no Estado de Minas Gerais.*

RELATOR: Senador EDUARDO AZEREDO

I – RELATÓRIO

A proposição, de autoria do Deputado Alexandre Silveira, visa homenagear o cidadão Sebastião da Cunha e Castro, nascido no distrito de São Sebastião do Herval, posteriormente Município de Ervália, localizado na Zona da Mata mineira.

Conforme a justificação que encaminha o preito, Tatão da Cunha, como era conhecido o homenageado, com sua visão progressista participou ativamente da vida social, econômica e política da região. Seu empenho na construção da estrada entre Herval e Muriaé, para a qual chegou a utilizar recursos próprios, possibilitou o acesso dessas cidades a regiões de fácil comércio e aos portos do Rio de Janeiro e de Vitória.

Além disso, destaca o autor, Tatão da Cunha foi grande incentivador da vida social, esportiva e cultural da cidade em que viveu. Como tal, fundou a banda de música de Herval e organizou o primeiro time

de futebol profissional do interior de Minas Gerais, arcando com todas as despesas para o desenvolvimento dessas iniciativas.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi apreciado e aprovado por unanimidade nas Comissões de Viação e Transportes (CVT), de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

No Senado Federal, onde foi distribuído com exclusividade para esta Comissão, o projeto não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

A competência para legislar sobre trânsito e transporte – matéria do projeto de lei em epígrafe – é privativa da União, a teor do disposto no art. 22, XI, da Constituição Federal, e cabe ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias sujeitas a essa reserva, nos termos do art. 48, também da Carta Magna.

A proposição encontra ainda amparo na Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que “dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação” e estabelece que, mediante lei especial, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente à terminologia oficial, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à nação ou à humanidade. Destaque-se, por oportuno, que o trecho em questão é referido tão somente a partir da nomenclatura constante do Plano Nacional de Viação, não tendo recebido qualquer denominação suplementar.

O texto do projeto está redigido consoante as normas da boa técnica legislativa expressas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, não tendo sido observada necessidade de reparos.

Nesse sentido, a proposição em exame atende satisfatoriamente aos princípios de constitucionalidade, de juridicidade e de técnica legislativa requeridos.

Finalmente, o projeto é adequado no que tange ao mérito, uma vez que Sebastião da Cunha e Castro, além de dedicar a força de seu

trabalho ao desenvolvimento da região, teve participação definitiva na construção da rodovia para a qual se quer atribuir seu nome.

III – VOTO

Pelo exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 308, de 2009 (Projeto de Lei nº 4.488, de 2008, na Casa de origem).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator